



DECRETO Nº 41/2020, DE 08 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe sobre a regulamentação de barreiras sanitárias no Município de Alcinópolis/MS, inclusive quanto à participação de servidores públicos municipais e de voluntários, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, I e II, da Constituição Federal (CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II, da Constituição Federal (CF/88);

CONSIDERANDO a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde-OMS em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, da mesma OMS, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, veiculada pela Portaria n. 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o previsto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal (CF/88);

CONSIDERANDO a necessidade de estrito controle social precoce para contenção da disseminação da Covid19;

RESOLVE:

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a atuação das barreiras sanitárias no Município de Alcinópolis-MS, bem como, a convocação de servidores públicos municipais, atuação de corpo de voluntários e ainda havendo a necessidade a contratação de empresa terceirizada, com atuação conforme a seguir regulamentado.

Art. 2º Considera-se barreira sanitária todo mecanismo oriundo de ato de autoridade que impede ou restringe a circulação de pessoas e/ou animais, em determinados lugares, para fins de prevenção e combate a endemias e pandemias, assim declaradas pelas autoridades de saúde nacionais e mundiais.



Art. 3º Para atuação nas barreiras sanitárias poderão ser convocados servidores públicos municipais, de qualquer setor da Administração, com rigorosa observância dos princípios de hierarquia e disciplina, além de outros previstos na Constituição Federal (art. 37), no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alcinoópolis-MS e nas demais leis aplicáveis à espécie, tendo em vista a necessidade de desenvolvimento de trabalho coordenado na prevenção e combate à pandemia.

Art. 4º Fica admitida a criação de corpo de voluntários para atuação nas barreiras sanitárias no Município de Alcinoópolis-MS, a ser constituído por pessoas maiores e capazes, e que não mantenham vínculo jurídico de trabalho com a Administração, ficando igualmente subordinados aos regramentos aqui elencados.

Art. 5º A organização logística e de pessoal para o funcionamento das barreiras sanitárias no Município de Alcinoópolis/MS ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde Pública, assessorada diretamente pela Equipe da Vigilância Epidemiológica com apoio da Vigilância Sanitária, podendo ainda contar com o auxílio de outros servidores, efetivos ou não.

Parágrafo Único. Poderá a Secretaria Municipal de Saúde Pública designar servidor público municipal, efetivo ou não, para organizar e implementar escala de trabalho e de plantão nas barreiras sanitárias, escala esta a ser observada pelos servidores públicos municipais designados, pelo corpo de voluntários ou empresa quando necessário.

TÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS:

Art. 6º - Poderão ser convocados para atuação nas barreiras sanitárias, servidores de qualquer área e formação, excetuando-se sempre os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou ainda aquele servidor público municipal que se enquadre nos demais grupos de risco, mediante apresentação do respectivo atestado médico.

Parágrafo 1º - Deverão ser fornecidos equipamentos de segurança pessoal (EPI's) àqueles servidores públicos e voluntários que atuarem nas barreiras sanitárias.

Art. 7º - Os servidores públicos municipais que atuarem nas barreiras sanitárias ficam investidos de poder de polícia administrativa, podendo lavrar autos de infração, expedir notificações, entre outras medidas necessárias a esta atividade.

Parágrafo Único. Quando necessário, poderá ser requisitada força policial.

Art. 8º As atividades de barreira sanitária deverão observar o seguinte:

I – Todas as pessoas que apresentarem quadro febril deverão ser proibidas de adentrar na cidade de Alcinoópolis-MS, devendo ser imediatamente comunicada a Secretaria Municipal de Saúde Pública, para proceder os encaminhamentos necessários;

II – Todas as pessoas que adentrarem na cidade de Alcinoópolis/MS deverão ser cadastradas, inclusive se moradores locais, identificando sua origem, sendo que, se estiverem vindo de cidades com histórico da doença coronavírus/covid-19 deverão obedecer isolamento social de pelo menos 7 (sete) dias;



III – Vendedores, motoristas de empresas ou representantes comerciais somente poderão adentrar na cidade de Alcinópolis/MS se estiverem portando equipamentos de proteção (EPI), tais como máscara, álcool em gel, entre outros, ficando vedada a entrada e permanência de vendedores avulsos, que atuam como ambulantes nos logradouros públicos;

IV – Todas as abordagens realizadas pelas equipes de barreira sanitária deverão ser registradas em documento próprio, inclusive através de vídeos e fotos, onde, naquelas abordagens que houver resistência, deverá ser confeccionado relatório circunstanciado para as providências necessárias;

V – O abandono de posto das barreiras sanitárias por parte de servidores públicos municipais designados implicará falta disciplinar grave, devendo ser tomadas as medidas cabíveis;

VI – Todos os Secretários Municipais e chefes de setores e departamentos deverão informar a Secretaria Municipal de Saúde Pública à lista de servidores públicos municipais, observando prioritariamente aqueles cujas atividades estão suspensas por conta da Pandemia, sob suas ordens que estarão aptos a trabalhar nas barreiras sanitárias;

VII – O servidor público municipal responsável pela elaboração de escalas de serviço deverá repassar relatório circunstanciado, com descrição dos horários de trabalho de cada servidor municipal, aos respectivos secretários das pastas de origem de cada servidor.

TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 9º Poderá a autoridade responsável pelas barreiras sanitárias representar junto Secretaria Municipal de Saúde para fins de requisição administrativa de bens e serviços, quando for imprescindível à sua operacionalização.

Art. 10. Quando da abordagem de veículos ou pessoas, deverão ser observadas as seguintes regras, pelos respectivos agentes:

I – Não encostarem no veículo;

II – Manterem distância de segurança quando da abertura de janelas do veículo;

III – Medirem a temperatura de todos os ocupantes do veículo, quantas vezes passarem pelas barreiras sanitárias;

IV – Preencherem formulários de identificação de veículos de outras cidades;

V – Efetuarem o cadastro de passageiros de ônibus e vans que se dirigirem a Alcinópolis-MS, com observância do art. 10, supra, podendo ser proibida a entrada de pessoas que possam oferecer riscos à saúde pública, com a comunicação do fato a Secretaria Municipal de Saúde Pública, para as devidas providências, inclusive solicitação de força policial.

Art. 11. O trabalho desenvolvido nas barreiras sanitárias será considerado de grande relevância social.



Art. 12. Eventuais desrespeitos ao presente Decreto deverão ser comunicados à Procuradoria do Município de Alcinópolis/MS para as providências judiciais cabíveis.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alcinópolis-MS, 08 de maio de 2020.


DALMY CRISOSTOMO DA SILVA
Prefeito Municipal